LEI N.º 166

DE 16 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada dia 09 de Junho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passam os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 125, de 27 de Dezembro de 1.995, a ter a seguinte redação:

"Art.3º- .....
I- Do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência ou Órgão equivalente;
b) 01 (um) representante do Órgão de Educação;
c) 01 (um) representante do Órgão de Saúde;
d) 01 (um) representante do Órgão de Finanças;

II- Representantes dos Prestadores de Serviços da Área e Usuários:
a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Atendimento à Infância e a Adolescência;
b) 01 (representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
c) 01 (um) representante de Entidades Filosóficas;
d) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
§.1º.-.....
§.2º.-.....

§.3º- A soma dos representantes do Inciso II do presente Artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades."

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- As alterações constantes da presente Lei, passarão a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 16 DE JUNHO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal